



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR..... N° 775/2019.

### “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º)** O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

**ARTIGO 2º)** As empresas responsáveis pelos caminhões de transporte de cana-de-açúcar, e outros, que trafegarem com pelas estradas municipais deste município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, ficam obrigadas a promover, às suas expensas, a execução dos serviços de conservação, manutenção e/ou reparos dessas estradas, em toda a extensão do percurso utilizado no transporte, devendo inclusive, periodicamente, jogar água, sem resíduo de cana-de-açúcar ou de outro produto de qualquer natureza, ao longo dos trechos onde tais estradas tenha moradores. Bem como, respeitar os limites de velocidade, e , todas as demais normas de trânsito estabelecidas na legislação pertinente, de forma a não causar danos e/ou transtornos prejudiciais às estradas, ao meio-ambiente, à propriedade de terceiros e à saúde dos moradores próximos às estradas, respeitando, sobretudo, o bem maior que é a vida (art. 5ºCF).

**ARTIGO 3º)** O Poder Executivo poderá estabelecer, de comum acordo com as empresas interessadas, rotas alternativas para o tráfego de tais caminhões de transporte, a serem regulamentadas por decreto, nos termos desta lei.

**ARTIGO 4º)** Na infração de qualquer dos dispositivos da presente lei, será imposta ao infrator a pena de multa variável de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes ao ato de infração efetivamente praticado.

**ARTIGO 5º)** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas constantes no orçamento vigente , suplementadas se necessário.

DP/Res  
J



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

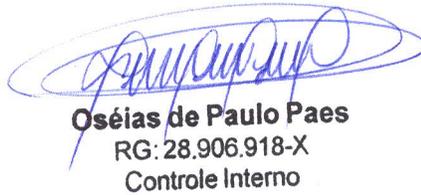
**ARTIGO 6º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, 26 de Agosto de 2019.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO  
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



**Oséias de Paulo Paes**  
RG: 28.906.918-X  
Controle Interno